

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



impa



Código de Ética e Conduta consolidado de acordo com as deliberações da 66ª Reunião do Conselho de Administração da Associação Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA, realizada no dia 6 de setembro 2018.

SUMÁRIO

I. OBJETO E DESTINATÁRIOS	2
II. MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS DO IMPA	3
III. COMPROMISSOS COMUNS AOS ALUNOS, FORNECEDORES E COLABORADORES	4
IV. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS COLABORADORES DO IMPA.....	6
V. COMISSÃO DE INTEGRIDADE	8
VI. COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS.....	9
VII. MEDIDAS DISCIPLINARES E SANÇÕES	10
VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
DEVER DE DIFUNDIR.....	10
COMPROMISSO COM O CÓDIGO.....	10
DÚVIDAS E OMISSÕES.....	11
POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS.....	11

I. OBJETO E DESTINATÁRIOS

1.1. O Código de Ética e Conduta da Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada – IMPA tem o objetivo de guiar os destinatários em relação aos valores, princípios e regras que fundamentam o IMPA e as relações que estes mantêm entre si e com o IMPA.

1.2. Entende-se como destinatários todas as pessoas, sejam naturais ou jurídicas, que tenham qualquer tipo de relação com o IMPA e seus integrantes, enquanto no exercício de funções relacionadas ao IMPA, tais como:

(a) os alunos e demais destinatários das atividades do IMPA (“Alunos”);

(b) os fornecedores de bens e prestadores de serviços, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, com ou sem remuneração financeira (“Fornecedores”); e

(c) todos que integram a estrutura organizacional do IMPA¹, mesmo que de forma permanente ou temporária, como os conselheiros de administração, os diretores, os membros do Conselho Técnico-Científico, os pesquisadores, os associados, os gestores e demais empregados, os servidores públicos cedidos ao IMPA, os mandatários, os prepostos ou outros representantes que atuem em nome do IMPA (“Colaboradores”).

1.3. Os valores, princípios e regras deste Código de Ética e Conduta são um referencial de relacionamento, de forma a consolidar a comunidade de Alunos e Colaboradores do IMPA em um ambiente respeitoso, colaborativo, onde não seja admitida qualquer tipo de participação em fraude e corrupção, nem a prática de atos lesivos contra a administração pública brasileira e estrangeira.

1.4. Todos os demais compromissos expressos pelo IMPA por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas devem estar alinhados e serem interpretados à luz do conjunto de valores e princípios expressos neste Código.

¹ <https://impa.br/sobre/estrutura-organizacional/>

II. MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS DO IMPA

2.1. O IMPA tem como objetivo e missão a promoção, a realização e a contribuição com pesquisas relacionadas à área das ciências matemáticas e afins, além da formação de pesquisadores, da difusão do conhecimento matemático, e de sua integração com outras áreas da ciência, cultura, educação e do setor produtivo.²

2.2. Pretende o IMPA se consolidar como instituição de ensino de excelência e referência internacional, atuando como importante incentivador e disseminador da matemática, e formando profissionais de elevado nível acadêmico.

2.3. O IMPA, os Colaboradores e os Alunos exercerão suas respectivas atividades pautados pela legislação brasileira e regras internas do IMPA, tendo a responsabilidade de garantir:

(a) liberdade, respeito, dignidade, imparcialidade, transparência, honestidade, diversidade e igualdade de tratamento a todos os Alunos, Fornecedores e Colaboradores, não admitindo discriminação, privilégio ou assédio de qualquer natureza ou por motivação étnica, religiosa, de gênero, cultural, de idade, estado civil, condição física, orientação sexual, classe social, procedência geográfica ou de qualquer outra natureza;

(b) incentivo e fomento ao desenvolvimento de atividades intelectuais de pesquisa e publicações que promovam o avanço da ciência em geral, em especial da matemática e da cultura científica;

(c) ambiente saudável e seguro para o exercício das atividades profissionais e acadêmicas no IMPA para todos os Colaboradores e Alunos;

(d) o cumprimento da legislação brasileira, das normas, das políticas, dos compromissos nacionais, internacionais e sociais do IMPA;

(e) a busca da eficiência e os objetivos científicos, culturais e sociais do IMPA, não permitindo que fatores externos influenciem e desviem a instituição de seus princípios e valores;

² Art 4º do Estatuto Social do IMPA

III. COMPROMISSOS COMUNS AOS ALUNOS, FORNECEDORES E COLABORADORES

3.1. Os Alunos, Fornecedores e Colaboradores devem ter comportamento e atitude honesta, ética, lícita e idônea, obrigando-se a:

- (a)** respeitar as regras, a hierarquia, os princípios e os valores do IMPA;
- (b)** não fazer uso do nome, marca, logotipo ou de qualquer patente ou propriedade, sem a competente autorização do IMPA;
- (c)** agir com honestidade intelectual, não praticando qualquer tipo de plágio, cola ou conduta que coloque os demais em situação de desvantagem.
- (d)** nunca disponibilizar informações confidenciais do IMPA para qualquer pessoa ou finalidade, sem a expressa autorização da administração do IMPA;
- (e)** zelar pelo direito autoral das obras desenvolvidas e publicadas pelo IMPA e por terceiros, bem como a confidencialidade das obras e instrumentos sigilosos;
- (f)** zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados, utilizando-os de forma correta, moderada e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam ao IMPA, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, mau uso, perdas ou extravios;
- (g)** não realizar qualquer tipo de evento ou manifestação política dentro das instalações do IMPA, sem prejuízo da orientação ideológica ou política, tampouco impedir ou de alguma forma causar prejuízo ao desenvolvimento profissional e acadêmico da instituição, seus Alunos e Colaboradores;
- (h)** apresentar-se a qualquer compromisso institucional ou profissional no horário estabelecido;
- (i)** portar-se e se vestir de forma apropriada ao desenvolvimento profissional e acadêmico do IMPA, seus Colaboradores e Alunos;
- (j)** zelar pela segurança dos sistemas internos, rede e e-mail institucional do IMPA, assumindo o compromisso de não compartilhar seu *login* e senha com

outras pessoas, bem como não os utilizar para compartilhar conteúdo impróprio ou não relacionado ao trabalho;

(k) ter total responsabilidade pelo tráfego de dados oriundo da utilização do seu *login* e senha, estando ciente de que o uso de todos os recursos computacionais disponibilizados pelo IMPA é monitorado e poderá, a qualquer momento, ser bloqueado sem aviso prévio, se o uso for considerado incompatível com os objetivos e atividades da instituição;

(l) não praticar ou permitir a aparência de prática de fraude (de qualquer natureza), de conduta ilícita ou indevida em relação a este Código ou outras políticas do IMPA nas atividades relacionadas ao IMPA;

(m) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(n) contribuir para o bom funcionamento da instituição e colaborar com o bem estar dos todos os destinatários deste código;

(o) informar o IMPA – pela chefia ou canal que entender mais adequado – caso tenha ciência, suspeitas ou informações de algo que é ou possa ser considerado uma situação contrária a este código ou até fraudulenta³ ou ilegal nas atividades relacionadas ao IMPA ou de sua interação com a administração pública nacional ou estrangeira;

³ São consideradas fraude: corrupção; conflito de interesses; gratificações ilegais ou indevidas; extorsão ou abuso econômico; apropriação, uso ou desvio indevido de dinheiro ou ativos; ou fraude de demonstrações financeiras.

IV. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS COLABORADORES DO IMPA

4.1. Os Colaboradores do IMPA obrigam-se, em especial, a:

(a) informar à respectiva chefia qualquer fato que possa interferir no bom funcionamento da instituição;

(b) zelar pelo respeito e diversidade no ambiente de trabalho, não praticando, não permitindo e informando o IMPA sobre situações ou condutas de qualquer tipo de assédio ou opressão a qualquer pessoa;

(c) manter absoluto sigilo sobre todo e qualquer tipo de informações confidenciais a que tiver acesso em razão da sua atividade ou função, mesmo após o fim de suas atividades ou desligamento do IMPA;

(d) não receber presentes, brindes, benefícios ou vantagens de terceiros fornecedores ou prestadores de serviço do IMPA em desacordo com este Código ou com a política do IMPA para o setor;

(e) não fazer uso da sua relação ou posição junto ao IMPA para receber favores, benefícios ou vantagens, para si ou para outros em desacordo com este Código ou com a política do IMPA para o setor;

(f) economizar os recursos do IMPA e fazer uso de todos os ativos e instrumentos de trabalho, exclusivamente, para o desempenho das atividades relacionadas com o IMPA;

(g) exercer suas atividades em colaboração com todos, fazendo uso de boa-fé;

(h) manter normas e procedimentos que garantam processos livres de práticas antiéticas e ilegais, principalmente, realizar pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;

(i) zelar pela imagem do IMPA na mídia e nas redes sociais;

(j) garantir meios de controle de terceiros relacionados com as atividades do IMPA, tenham eles relação jurídica direta ou indireta com o IMPA, para que o objeto da contratação não possa vir a ser utilizado para práticas ilícitas;

(k) cumprir com rigor as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e regulamentos aplicáveis;

(l) evitar qualquer interação com o IMPA, ou em seu nome, que se caracterize por conflito de interesses;

(m) facilitar as atividades de fiscalização e investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos, tendo a obrigação de avisar a administração do IMPA, imediatamente, se sofrer qualquer tipo de investigação, tal como seu teor;

(n) rejeitar a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo e assemelhados que possam ser consideradas violação aos direitos humanos;

(o) utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, os benefícios concedidos pelo IMPA e eventualmente partilhados com familiares, como plano de saúde e outros benefícios eventuais ou permanentes;

(p) evitar situações de conflito de interesses, não mantendo sob sua chefia mediata ou imediata cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, tampouco realizar nomeações cruzadas ou designações recíprocas;

(q) caso venha a se desligar da instituição, independentemente do motivo, devolver todo material, equipamento e documento da instituição em seu poder.

V. COMISSÃO DE INTEGRIDADE

5.1. O IMPA mantém uma Comissão de Integridade para:

(a) analisar, apurar e recomendar soluções para situações contrárias aos valores do IMPA;

(b) analisar, apurar e recomendar soluções para irregularidades em relação a este Código;

(c) apoiar a Diretoria do IMPA e o Conselho de Administração para melhor decidir a respeito das situações contrárias aos valores do IMPA ou irregularidades em relação a este código;

(d) monitorar a implantação das decisões e melhorias determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

5.2. A Comissão de Integridade tem as seguintes características:

(a) reporta-se diretamente à Diretoria do IMPA;

(b) possui acesso direto ao Conselho de Administração do IMPA, quando:

i. estiver apurando irregularidades envolvendo um diretor do IMPA; ou

ii. o presidente da Comissão de Integridade entender necessário para a garantia da aplicação deste Código.

(c) é de caráter permanente e de natureza interdisciplinar;

(d) é formada por 5 (cinco) membros nomeados pela Diretoria do IMPA, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução;

(e) os membros não podem ser dispensados de suas funções no decorrer do mandato, salvo por justa causa nos termos da legislação trabalhista, em razão do cometimento de falta grave ou de conduta contrária ao presente Código, devidamente validada pelo Conselho de Administração do IMPA;

(f) o presidente da Comissão será o responsável pelo programa de integridade do IMPA e deverá conduzir as atividades da Comissão de Integridade zelando pela ausência de conflitos de interesses na atuação própria e de todos os membros;

(g) zelar continuamente pela garantia do contraditório ao investigado, anonimato, confidencialidade e não retaliação ao denunciante;

(h) revisar este Código regularmente e sugerir atualizações, sempre que necessário.

(i) tem o dever de orientar a Direção e o Conselho de Administração sobre a comunicação de fatos eventualmente ilegais às autoridades competentes.

VI. COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS

6.1. Qualquer destinatário do Código que considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo utilizando-se do canal de denúncia disponibilizado na página da internet do IMPA e nos demais meios criados para este fim.

6.2. Todas denúncias serão devidamente apuradas pela Comissão de Integridade e, caso identificadas irregularidades ou oportunidades de melhorias, serão adotadas as medidas cabíveis pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração do IMPA.

6.3. Não é tolerada qualquer forma de retaliação contra o denunciante. Caso ocorra, será tratada pela Comissão de Integridade para apuração e encaminhamento.

6.4. Denúncias, os processos de apuração e eventuais medidas disciplinares são tratados com a devida confidencialidade.

6.5. Quando a violação a este Código transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, a Comissão de Integridade deve fazer chegar ao órgão responsável do IMPA pela condução da solução da questão ou às autoridades, se for o caso.

VII. MEDIDAS DISCIPLINARES E SANÇÕES

7.1. O descumprimento do disposto neste Código ensejará a aplicação de medida disciplinar a ser recomendada pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração do IMPA, se de sua responsabilidade originária, assegurando-se o respeito aos direitos trabalhistas e de dignidade da pessoa a receber a medida disciplinar, sem prejuízo de outras providências, cumulativamente ou não.

7.2. A Comissão de Integridade manterá banco de dados com as investigações e as sanções recomendadas por um prazo de cinco anos, que poderá sempre ser consultado pelas autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

DEVER DE DIFUNDIR

8.1. Todos os destinatários têm o dever de difundir, no que for cabível, este Código, informando o IMPA sobre eventuais violações ou aparência de violações.

COMPROMISSO COM O CÓDIGO

8.2. O Código de Ética e Conduta será divulgado e disponibilizado de forma ampla e irrestrita, inclusive no âmbito das instalações do IMPA, rede de computadores interna e na internet, por meio da página eletrônica do IMPA, permitindo o acesso a todos os destinatários deste Código e demais pessoas interessadas.

8.3. A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões, todos os seus Colaboradores e Alunos têm a obrigação de ler e entender o Código de Ética e Conduta do IMPA, comprometendo-se por escrito a cumpri-lo integralmente.

8.4. Os Colaboradores e Alunos devem participar dos treinamentos a eles destinados pelo IMPA.

8.5. Todos os contratos celebrados pelo IMPA devem conter cláusula referente à ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código, ou inequívoca submissão a regras equivalentes, caso a contraparte disponha de Código com dispositivo semelhante.

DÚVIDAS E OMISSÕES

8.6. Eventuais omissões ou situações excepcionais serão tratadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração do IMPA.

8.7. Qualquer pessoa que tenha dúvidas e incertezas em relação às disposições deste Código deve procurar um membro da Comissão de Integridade ou representante da administração do IMPA.

POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

8.8. O IMPA desenvolverá as políticas e procedimentos internos necessários para a redução dos riscos a que está exposto, devendo estes serem interpretados em conjunto com este Código.

8.9. As políticas de integridade do IMPA estabelecerão determinações fundamentais relacionadas aos riscos tratados pelo programa de integridade do IMPA, direcionando os integrantes do IMPA, em complemento ao presente Código, na consecução dos seus objetivos e missão institucional em relação a tais riscos.

8.10. Os procedimentos internos do IMPA são processos de gestão interna das mais variadas áreas e devem ser constantemente atualizados e aprimorados pelas gerências do IMPA, com a devida validação da Diretoria, a fim de continuamente se mitigarem os riscos de integridade a que os processos de trabalho estão expostos.